



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



## LEI Nº 760/2009, 05 DE AGOSTO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIDADE DO HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORES PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Alex José Batista, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás,** faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os Servidores públicos municipais que forem pais ou responsáveis legais por pessoas portadores de necessidades especiais, terão sua jornada de Trabalho diária reduzida na seguinte porção: em 2 (duas) horas diárias para servidores que tiverem carga horária igual ou superior a 40 horas semanais (períodos integral; em 1 (uma) hora para servidores que tiverem carga horária superior a 40 horas semanais de trabalho.

**Art. 2º** – Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá solicitar o benefício através de formulários próprio de requerimento, protocolando-o junto a Divisão de Recursos Humanos – DRH na Secretária Municipal de Administração e Finanças, anexando ao requerimento, laudo de autoridade médico atestando que a sob sua guarda e portanto de necessidade especial.

**Parágrafo Único** – O benefício de que trata esta Lei será estendida aos servidores do Poder Legislativo de Cidade Ocidental, que protocolarão o pedido de Requerimento na Secretaria Geral do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Os servidores que tratarem sob o regime de escala ou plantão farão jus ao benefício, podendo a Administração Pública de acordo com sua necessidade, criar cumulativamente um banco de horas para cada servidor, convertendo-o em favor do servidor.

**Parágrafo Único** – Optando a Administração Pública Municipal pela criação do banco de horas para os servidores que trata este artigo, deverá a administração conceder a folga na seguinte proporção: o servidor terá direito a 01 (uma) folga quando a quantidade de horas acumulando no banco de horas for igual ao total de horas de 01 (um) dia de escala ou plantão trabalhando.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás,** aos 05 dias do mês de Agosto de 2009.

**ALEX JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal